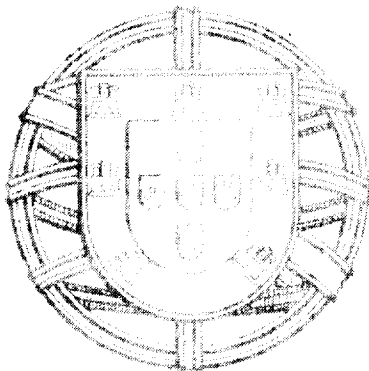




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministérios da Defesa Nacional e da Justiça

Portaria n.º 433/91:

Regulamenta o tipo de calibre de armas a utilizar pela
Polícia Judiciária 2890

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo

Portaria n.º 434/91:

Altera o quadro de pessoal da Inspeção-Geral de Jogos 2890

Ministério da Educação

Portaria n.º 435/91:

Aprova os modelos de carta de curso dos graus de bacharel e de licenciado em Ensino e o modelo de diploma do diploma de estudos superiores especializados do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
Revoga a Portaria n.º 911/89, de 17 de Outubro 2891

Despacho Normativo n.º 111/91:

Aprova as normas de atribuição de subsídios de propinas a estudantes carenciados que optem pelo ensino superior particular ou cooperativo, a vigorar no ano lectivo de 1991-1992 2893

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Declaração n.º 82/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 79 901 contos para o ano de 1990 2896

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DA JUSTIÇA

Portaria n.º 433/91

de 27 de Maio

A Lei Orgânica da Polícia Judiciária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 295-A/90, de 21 de Setembro, possibilita, no seu artigo 92.º, n.º 3, a utilização pela Polícia Judiciária de armas de qualquer modelo e calibre.

Alguns preceitos, porém, máxime o artigo 104.º, n.º 1, alínea b), obrigam à regulamentação do tipo e calibre de armas que poderão ser objecto de uso e porte por diversas categorias de funcionários.

Consagra-se também, nessa mesma Lei Orgânica, o direito ao uso e porte de armas de defesa por parte de funcionários de investigação criminal aposentados sem se definir concretamente o calibre que as mesmas poderão em tal caso atingir.

Urge, por outro lado, estipular as condições em que a outras categorias de funcionários é permitido o acesso a armamento fornecido pelo Estado.

Com vista à prossecução destes objectivos, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.º 3, 104.º, n.º 1, alínea b), 110.º, n.º 1, alínea a), e 150.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 295-A/90, de 21 de Setembro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Defesa Nacional e da Justiça, o seguinte:

1.º O director-geral, os directores-gerais-adjuntos, os subdirectores-gerais-adjuntos, os directores do Departamento Central de Registo de Informações e Prevenção Criminal e do Gabinete Nacional da INTERPOL e o pessoal de investigação criminal têm direito ao uso e porte de armas dos seguintes tipos e calibres:

- 1) Quando fornecidas pelo Estado — armas de qualquer tipo e calibre;
- 2) Quando sua propriedade particular — pistolas ou revólveres até calibre 7,65 mm ou 0,38", inclusive, cujo cano não seja de comprimento superior a 10 cm ou 4".

2.º O pessoal de segurança tem direito, nas condições referidas no número anterior, ao uso e porte de armas de calibre e tipo aí mencionados.

3.º Nos casos previstos nos números anteriores serão considerados como licença os cartões de identificação profissional a que alude o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 295-A/90, de 21 de Setembro.

4.º Ao restante pessoal em serviço na Polícia Judiciária, mediante autorização do director-geral, poderão ser fornecidas armas de tipo e calibre mencionados no n.º 2) do n.º 1.º, desde que os funcionários se encontrem munidos da licença a que se refere o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 37 313, de 21 de Fevereiro de 1949.

5.º Os funcionários de investigação criminal aposentados por motivo diverso do de aplicação de pena dis-

ciplinar têm direito ao uso e porte de pistolas até calibre 7,65 mm, inclusive, cujo cano não exceda 10 cm ou de revólveres de calibre não superior a 9 mm (0,38") cujo cano não exceda 5 cm.

1 — O cartão de identificação a que se refere o artigo 110.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 295-A/90, de 21 de Setembro, valerá como licença.

6.º Todas as armas de propriedade particular deverão ser sujeitas a manifesto e registo.

Ministérios da Defesa Nacional e da Justiça.

Assinada em 26 de Abril de 1991.

O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Fernando Nogueira*. — O Ministro da Justiça, *Álvaro José Brihante Laborinho Lúcio*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 434/91

de 27 de Maio

O Decreto-Lei n.º 22/91, de 11 de Janeiro, que estabeleceu o novo estatuto das carreiras e categorias do pessoal de informática, impõe, no artigo 26.º, uma adaptação dos respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto. A presente portaria concretiza a referida imposição legal.

Por outro lado, foram recentemente criadas mais 13 salas de jogo do bingo, distribuídas de norte a sul do País, que exigem, obviamente, a regular fiscalização e vigilância da Inspecção-Geral de Jogos.

Resultam, portanto, novas necessidades de pessoal, que, face à natureza de um serviço fiscalizador, de vigilância de contratos e de arrecadação de receitas, importa rapidamente satisfazer.

Assim, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 22/91, de 11 de Janeiro, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Comércio e Turismo, que o quadro de pessoal da Inspecção-Geral de Jogos, a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 184/88, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 159/89, de 12 de Maio, e Portaria n.º 578/90, de 21 de Julho, passe a ser o constante do mapa anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e do Comércio e Turismo.

Assinada em 23 de Abril de 1991.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Alfredo César Torres*, Secretário de Estado do Turismo.

Mapa anexo a que se refere a Portaria n.º 434/91

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Dirigente	—	—	—	Inspector-geral (a)	1
				Subinspector-geral (b)	2
				Chefe de repartição	1

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Técnico superior...	-	Fiscalização, inspecção, inquirição, exames ou outras averiguações referentes ao funcionamento das salas de jogo, à movimentação dos fundos e valores afectados ao seu funcionamento, à escrita, à gestão e à situação económica e financeira ou fiscal das entidades que exploram o jogo, velando ainda pela correcta execução dos contratos de concessão das zonas de jogo, informando superiormente acerca do cumprimento pelas concessionárias das suas obrigações, sugerindo as providências que devem ser adoptadas; instauração de processos respeitantes a infracções cometidas pelas concessionárias e seus agentes.	Técnica superior de inspecção	Assessor principal..... Inspector-coordenador de jogos ... Inspector principal de jogos Inspector de jogos de 1.ª classe .. Inspector de jogos de 2.ª classe ..	8 12 20 20 47
	-	Apoio jurídico à actividade inspectiva, elaboração de pareceres, informações e estudos de natureza jurídica adequados à actuação da Inspecção-Geral de Jogos.	Consultor jurídico	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1
Informática	-	—	Operador de sistema ..	Operador de sistema-chefe	1
	-	—		Operador de sistema principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	4
Administrativo.....	-	Coordenação e chefia administrativa	—	Chefe de secção	3
	-	Execução de funções de expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal, aprovisionamento, economato e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal.... Primeiro-oficial	3 6
	-	Execução de trabalhos de dactilografia e ou de tarefas elementares de oficial administrativo.	Escriturário-dactilógrafo	Segundo-oficial	6
Auxiliar.....	-	Condução e manutenção de viaturas	Motorista de ligeiros ..	Terceiro-oficial	6
	-	Tarefas de vigilância das instalações, distribuição de expediente e acompanhamento de visitas.	Auxiliar administrativo	Escriturário-dactilógrafo (c)	4
Auxiliar.....	-	Condução e manutenção de viaturas	Motorista de ligeiros ..	Motorista de ligeiros	2
	-	Tarefas de vigilância das instalações, distribuição de expediente e acompanhamento de visitas.	Auxiliar administrativo	Auxiliar administrativo	4

(a) Cargo equiparado a director-geral.

(b) Cargo equiparado a subdirector-geral.

(c) Os lugares de escriturário-dactilógrafo consideram-se automaticamente aditados na categoria de terceiro-oficial logo que vagarem.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**Portaria n.º 435/91****de 27 de Maio**

Sob proposta das comissões instaladoras do Instituto Politécnico de Viana do Castelo e das suas escolas superiores;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 63/87, de 17 de Dezembro;

Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro);

Considerando o disposto na Portaria n.º 374/90, de 14 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, aprovar seguinte:

1.º

Carta de curso do grau de bacharel

O modelo de carta de curso do grau de bacharel conferido pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo, através das suas escolas superiores, e aprovado pela Portaria n.º 911/89, de 17 de Outubro, passa a ser o constante do anexo 1 à presente portaria.

2.º

Carta de curso do grau de licenciado em Ensino

O modelo de carta de curso do grau de licenciado em Ensino conferido pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo, através da sua Escola Superior de Educação, aos estudantes que concluíam o curso de Professores de Ensino Básico a que se refere o n.º 9.º da Portaria n.º 352/86, de 8 de Julho, regulamentando o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/86, de 21 de Março, é o constante do anexo II a esta portaria.

3.º

Diploma de estudos superiores especializados

O modelo de diploma de estudos superiores especializados conferido pelo Instituto Politécnico de Viana do Castelo, através das suas escolas superiores, é o constante do anexo III à presente portaria.

4.º

Disposição revogatória

É revogada a Portaria n.º 911/89.

Ministério da Educação.

Assinada em 23 de Abril de 1991.

Pelo Ministro da Educação, *Alberto José Nunes Correia Ralha*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO I

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Carta de curso

Grau de bacharel

República (a) Portuguesa

... (b), presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Faço saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), tendo frequentado a ... (f), concluiu o curso de ... (g) em ... (h), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente, em que o declaro habilitado com o grau de bacharel em ... (i), com a classificação de ... (j).

Instituto Politécnico de Viana do Castelo, ... (l).

O Presidente da Comissão Instaladora,

(m)

O Administrador,

(n)

- (a) Emblema do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
 (b) Nome do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
 (c) Nome do titular da carta de curso.
 (d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.
 (e) Concelho e distrito de naturalidade do titular da carta de curso.
 (f) Denominação da escola superior através da qual é conferido o grau.
 (g) Designação do curso.
 (h) Data de conclusão do curso.
 (i) Designação do grau.
 (j) Classificação final do curso.
 (l) Data de emissão da carta de curso.
 (m) Assinatura do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo autenticada pelo selo branco do Instituto Politécnico.
 (n) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Viana do Castelo autenticada pelo selo branco do Instituto Politécnico.

ANEXO II

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Carta de curso

R (a) P

... (b), presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, faz saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), concluiu em ... (f), na Escola Superior de Educação deste Instituto, o curso de Professores do Ensino Básico, na variante de ... (g), pelo que, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 374/90, de 14 de Maio, lhe é conferido o grau de licenciado em Ensino de ... (g), com a classificação de ... (h).

Instituto Politécnico de Viana do Castelo, ... (i).

O Presidente da Comissão Instaladora,

(j)

O Administrador,

(l)

- (a) Símbolo do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
 (b) Nome do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
 (c) Nome do titular do grau.
 (d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.
 (e) Freguesia, concelho e distrito de naturalidade do titular do diploma.
 (f) Data de conclusão do curso de Professores do Ensino Básico.
 (g) Designação da variante.
 (h) Classificação final, calculada nos termos da Portaria n.º 768/89, de 5 de Setembro.
 (i) Data da emissão da carta de curso.
 (j) Assinatura do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo autenticada pelo selo branco do Instituto Politécnico.
 (l) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, autenticada pelo selo branco do Instituto Politécnico, inutilizando as estampilhas fiscais do valor fixado na Tabela do Imposto do Selo.

ANEXO III

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Diploma

República (a) Portuguesa

... (b), presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo:

Faço saber que ... (c), filho de ... (d), natural de ... (e), tendo frequentado a ... (f), concluiu o curso de estudo superiores especializados em ... (g) em ... (h), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandei passar a presente, em que o declaro habilitado com o diploma de estudos superiores especializados em ... (i), com a classificação de ... (j).

Instituto Politécnico de Viana do Castelo, ... (l).

O Presidente da Comissão Instaladora,

(m)

O Administrador,

(n)

- (a) Emblema do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
 (b) Nome do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
 (c) Nome do titular da carta de curso.
 (d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.
 (e) Concelho e distrito de naturalidade do titular da carta de curso.
 (f) Denominação da escola superior através da qual é conferido o diploma.
 (g) Designação do curso de estudos superiores especializados.
 (h) Data de conclusão do curso.
 (i) Designação do diploma de estudos superiores especializados.
 (j) Classificação final do curso.
 (l) Data de emissão do diploma.
 (m) Assinatura do presidente da comissão instaladora do Instituto Politécnico de Viana do Castelo autenticada pelo selo branco do Instituto Politécnico.
 (n) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico de Viana do Castelo autenticada pelo selo branco do Instituto Politécnico.

Despacho Normativo n.º 111/91

A Constituição da República Portuguesa consagra inequivocamente, nos seus artigos 43.º e 74.º, o princípio da liberdade de aprender e de ensinar, bem como o direito à igualdade de oportunidades no acesso ao ensino. O regime de acesso à universidade e às demais instituições de ensino superior deverá também garantir a igualdade de oportunidades e a democratização do sistema de ensino (artigo 76.º).

Ao estabelecer as bases do ensino particular e cooperativo, a Lei n.º 9/79, de 19 de Março, reitera o princípio constitucional da liberdade de aprender e de ensinar (n.º 1 do artigo 1.º) e prevê a concessão de subsídios que garantam aos alunos do ensino privado igualdade com os alunos do ensino oficial no que se refere a despesas com propinas e matriculas [alínea d) do artigo 6.º e n.º 4 do artigo 8.º].

A Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro) veio estabelecer que o Estado deve apoiar financeiramente as iniciativas e os estabelecimentos de ensino particular quando, no desempenho efectivo de uma função de interesse público, se integram no plano de desenvolvimento da educação (n.º 2 do artigo 58.º).

Por sua vez, o Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto) prevê, no artigo 15.º, diferentes formas de apoio financeiro à liberdade de aprender e de ensinar através de «subsídios aos estudantes», devendo o Governo criar «progressivamente e segundo for possível as condições que permitam a igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior particular, designadamente através da atribuição de um subsídio de educação, por aluno».

Promove-se, assim, a possibilidade de os alunos escolherem livremente, no âmbito dos diferentes cursos e instituições existentes, independentemente de factores económicos, sociais ou geográficos (artigo 14.º).

No quadro de apoios financeiros constante do já referido artigo 15.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo cria-se, desde já, um subsídio de propinas a atribuir a estudantes que se inscrevam pela primeira vez no ensino superior não estatal.

Este subsídio constituirá um mecanismo potenciador da tendencial igualdade de oportunidades, permitindo que estudantes com mérito, mas economicamente carenciados, possam frequentar estabelecimentos de ensino superior particular, a cujos cursos, de outro modo, eventualmente não teriam acesso.

Assim:

Em desenvolvimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto;

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 47 587, de 10 de Março de 1967;

Determino o seguinte:

1 — São aprovadas as normas de atribuição de subsídios de propinas a estudantes carenciados que optem pelo ensino superior particular ou cooperativo, a vigorar no ano lectivo de 1991-1992, que se publicam em anexo ao presente despacho.

2 — É revogado o Despacho n.º 161/ME/90, publicado em 19 de Setembro, sem prejuízo da manutenção, por parte dos alunos contemplados no ano lec-

tivo de 1990-1991, do direito ao subsídio de propinas, desde que satisfaçam os requisitos exigíveis para o efeito.

3 — Este despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação, 30 de Abril de 1991. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

Normas de atribuição de subsídios de propinas a estudantes carenciados do ensino superior particular ou cooperativo

1.º

Objecto

As presentes normas têm como objecto a definição das regras de atribuição de um subsídio de propinas a estudantes que se inscrevam pela primeira vez no ensino superior, em instituição de ensino superior particular ou cooperativo, no ano lectivo de 1991-1992.

2.º

Instituições

As instituições de ensino superior particular ou cooperativo são genericamente designadas nas presentes normas por instituições de ensino privado.

3.º

Condições de candidatura

A candidatura à atribuição do subsídio de propinas pressupõe que o interessado preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não ser titular de um curso superior nem, até ao ano lectivo de 1990-1991, inclusive, ter estado matriculado ou inscrito no ensino superior público ou privado;
- b) Estar matriculado e ou inscrito ou pretender vir a matricular-se e inscrever-se em curso superior no ano lectivo de 1991-1992;
- c) Ter o respectivo agregado familiar, no ano fiscal de 1990, uma capitação do rendimento calculada nos termos do n.º 6 não superior a 40 000\$ mensais;
- d) Ter uma classificação, calculada nos termos do n.º 7.º, não inferior a 75 pontos;
- e) Ter idade não superior a 25 anos em 31 de Dezembro de 1991.

4.º

Rendimento

1 — Para efeitos das presentes normas, o rendimento do agregado familiar é o rendimento colectável do IRS de 1990, deduzido do imposto apurado para o mesmo ano, tal como consta da respectiva nota de liquidação.

2 — Se os membros do agregado familiar, tal como definido no n.º 5.º, apresentaram mais de uma declaração de IRS, o rendimento a que se refere o presente número é o resultado da soma dos rendimentos colectáveis, deduzido da soma dos impostos apurados tal como constam das respectivas notas de liquidação.

5.º

Agregado familiar

Para os efeitos das presentes normas considera-se como agregado familiar o conjunto de parentes que vivam habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos numa das duas modalidades seguintes:

- a) Agregado familiar de origem, integrando o conjunto dos ascendentes ou encarregados de educação e demais parentes vivendo em comunhão de rendimentos e habitação;
- b) Agregado familiar constituído, integrando o cônjuge, descendentes e demais parentes vivendo em comunhão de rendimentos e habitação.

6.º

Capitação

1 — Para os efeitos das presentes normas, a capitação do rendimento do agregado familiar é o valor resultante da divisão do rendimento do agregado familiar calculado nos termos do n.º 4.º pelo número de membros do agregado familiar calculado nos termos do n.º 5.º

2 — O valor calculado nos termos do n.º 1 é arredondado para o milhar de escudos, considerando como unidade a fracção não inferior a 500\$.

7.º

Classificação

1 — A classificação para selecção e seriação dos candidatos é a resultante do cálculo da seguinte expressão:

$$(PGA \times 0,2) + (DP \times 5 \times 0,4) + (DS \times 5 \times 0,4)$$

em que:

PGA é a melhor classificação de entre as classificações obtidas na prova geral de acesso em 1991;

DP é a classificação final do ensino secundário (10.º/11.º anos de escolaridade);

DS é a classificação final do 12.º ano de escolaridade.

2 — A classificação da prova geral de acesso é a que se encontra registada na base de dados do Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior.

3 — Para os estudantes que, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 370/89, de 24 de Maio, que regulamenta o acesso à Universidade Católica Portuguesa, não realizaram a prova geral de acesso, *PGA* é a classificação da prova de aptidão cultural a que se refere o mesmo número.

4 — Para os estudantes que realizaram a prova de aptidão cultural a que se refere o n.º 2.º da Portaria n.º 370/89 e a prova geral de acesso, *PGA* é a melhor classificação de entre as duas.

5 — As classificações do ensino secundário são as presentes pelo estudante no âmbito do processo de candidatura ao ensino superior público em 1991 tal como se encontram registadas na base de dados do Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior.

6 — Para os estudantes que não têm uma classificação final do 10.º/11.º anos de escolaridade devido à estrutura do curso de ensino secundário que frequentaram, *DP* assume o valor *DS*.

7 — Para os estudantes que, nos termos do n.º 3.º da Portaria n.º 370/89, não realizaram o 12.º ano de escolaridade, *DS* é a classificação do ano propedêutico a que se refere o mesmo número.

8.º

Subsídio de propinas

O subsídio de propinas é constituído por duas componentes, o subsídio de matrícula e o subsídio de inscrição.

9.º

Subsídio de propina de matrícula

O subsídio de propina de matrícula, que será concedido uma só vez a cada estudante, será de montante igual à diferença entre o valor a pagar pelo estudante na instituição de ensino privado a título de propina de matrícula e a propina média de matrícula no ensino superior público.

10.º

Subsídio de propina de inscrição

O subsídio de propina de inscrição será de montante igual à diferença entre o valor a pagar pelo estudante anualmente na instituição de ensino privado a título de propina de inscrição e a propina anual média de inscrição no ensino superior público para cursos do mesmo nível e tipo daquele em que o estudante está inscrito.

11.º

Propinas médias

As propinas médias a que se referem os n.ºs 9.º e 10.º são, para o ano de 1991-1992, as seguintes:

a) Propina de matrícula — 100\$;

b) Propina anual de inscrição — 1200\$.

12.º

Apresentação de candidatura

1 — A candidatura deverá ser formulada através do preenchimento de um boletim de candidatura, de modelo aprovado por despacho do director-geral do Ensino Superior, e seu envio, através de correio registado, para:

Apartado 1599, 1014 Lisboa Codex.

2 — O boletim de candidatura será distribuído através das delegações distritais do Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior.

3 — O boletim de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Para todos os candidatos:

Fotocópia simples do bilhete de identidade;

b) Para os candidatos que não hajam concorrido ao ensino superior público em 1991:

Fotocópia simples de certidão comprovativa da titularidade de 10.º/11.º anos de escolaridade e da respectiva classificação final (excepto no caso previsto no n.º 6 do n.º 7.º);

Fotocópia simples de certidão comprovativa da titularidade do 12.º ano de escolaridade e da respectiva classificação final;

c) Para os candidatos a que se referem os n.ºs 3, 4 e 7 do n.º 7.º:

Fotocópias simples dos documentos comprovativos da prova e habilitação aí referidas.

13.º

Prazo de apresentação da candidatura

1 — As candidaturas deverão ser apresentadas de 17 de Junho a 30 de Agosto.

2 — Não serão aceites candidaturas cuja data do carimbo do correio seja posterior a 30 de Agosto.

14.º

Exclusão liminar

Por despacho do director-geral do Ensino Superior serão liminarmente excluídos os candidatos que:

a) Não satisfaçam às condições constantes do n.º 3.º;

b) Não instruíram correctamente o processo, nos termos do n.º 12.º;

c) Remetam a candidatura fora do prazo fixado no n.º 13.º;

d) Remetam a candidatura para local diferente do indicado.

15.º

Seriação dos candidatos

1 — A seriação dos candidatos será feita pela ordem decrescente das classificações calculadas nos termos do n.º 7.º

2 — Em caso de empate relevante para a atribuição do subsídio proceder-se-á ao desempate pela ordem crescente da capitação calculada nos termos do n.º 6.º

16.º

Subsídios atribuídos

1 — A lista dos candidatos a quem foi atribuído o subsídio de propinas será objecto de afixação pública no dia 27 de Setembro de 1991, nas delegações distritais do Gabinete Coordenador do Ingresso no Ensino Superior ou nos locais por estas indicados.

2 — A lista será igualmente enviada na mesma data a todas as instituições de ensino superior privado.

3 — A lista conterá, para cada estudante:

a) O número do bilhete de identidade e respectiva entidade emissora;

b) O nome completo;

c) As classificações a que se refere o n.º 7.º;

d) A capitação do agregado familiar, se utilizada para desempate.

4 — A lista será homologada por despacho do director-geral do Ensino Superior.

17.º

Notificação

1 — Os candidatos a quem haja sido atribuído subsídio serão notificados por escrito pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

2 — A notificação será acompanhada de um conjunto de títulos de pagamento, nominais e intransmissíveis, sendo 1 correspondente ao subsídio de propina de matrícula e 10 correspondentes ao subsídio de propina de inscrição dividida em 10 prestações.

18.º

Pagamento da propina de matrícula

1 — No acto de pagamento da propina de matrícula, o estudante deverá entregar o título de pagamento respectivo e fotocópia simples da nota (ou notas) de liquidação do IRS de 1990.

2 — A instituição de ensino superior privado lançará no local apropriado do título de pagamento declaração comprovativa de que o estudante se matriculou efectivamente e receberá do estudante o valor indicado na alínea a) do n.º 11.º

3 — A diferença entre o valor indicado na alínea a) do n.º 11.º, recebido pela instituição de ensino privado directamente do estudante, e o valor da propina de matrícula devida pelo estudante será paga pela Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos do n.º 20.º

19.º

Pagamento da propina de inscrição

1 — No acto do pagamento de cada prestação da propina de inscrição, o estudante deverá entregar o título de pagamento respectivo.

2 — A instituição de ensino superior privado lançará no local apropriado do título de pagamento declaração comprovativa de que o estudante, até à data do pagamento, se encontra a frequentar efectivamente o curso em que está inscrito e receberá do estudante a fracção correspondente do valor indicado na alínea b) do n.º 11.º

3 — A diferença entre a fracção do valor indicado na alínea b) do n.º 11.º, recebida pela instituição de ensino privado directamente do estudante, e o valor da prestação da propina de inscrição devida pelo estudante será paga pela Direcção-Geral do Ensino Superior nos termos do n.º 20.º

4 — As instituições de ensino superior privado não poderão aceitar títulos de pagamento de propinas de inscrição de estudantes que não se encontrem a frequentar efectivamente o curso em que se encontram inscritos.

20.º

Processamento dos subsídios

1 — As instituições de ensino superior privado remeterão à Direcção-Geral do Ensino Superior os títulos de pagamento que hajam recebido.

2 — A Direcção-Geral do Ensino Superior remeterá às instituições de ensino superior particular ou cooperativo o montante correspondente aos títulos de pagamento recebidos.

21.º

Erros dos serviços

1 — Quando, por erro não imputável ao estudante, a sua candidatura não tenha sido considerada ou tenha sido erradamente considerada, proceder-se-á ao seu posicionamento correcto na seriação a que se refere o n.º 15.º, sendo-lhe atribuído, se for caso disso, o subsídio a que tenha direito.

2 — A rectificação poderá ser accionada oficiosamente, pela Direcção-Geral do Ensino Superior ou através de reclamação do candidato remetida por correio registado, até ao dia 7 de Outubro, para a morada indicada no n.º 1 do n.º 12.º

3 — As alterações realizadas nos termos deste número serão notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de recepção.

4 — A rectificação abrange apenas o candidato em relação ao qual foi detectado o erro, não tendo qualquer efeito quanto aos restantes candidatos.

22.º

Anulação da atribuição do subsídio

1 — Serão anulados os subsídios atribuídos com base em declarações erradas acerca da composição do agregado familiar, rendimentos, habilitações ou classificações.

2 — A anulação poderá processar-se a qualquer momento, sem prejuízo da acção disciplinar e criminal a que haja lugar.

3 — É competente para determinar a anulação da atribuição do subsídio o director-geral do Ensino Superior.

4 — Em caso de anulação da atribuição do subsídio, o candidato a quem o mesmo haja sido atribuído deverá, no prazo de 30 dias, proceder ao reembolso do montante já pago.

23.º

Continuidade do subsídio

1 — O subsídio de propinas será atribuído até à conclusão do curso aos estudantes que satisfaçam cumulativamente às seguintes condições:

- a) Ter o respectivo agregado familiar no ano fiscal anterior uma capitação do rendimento calculada nos termos do n.º 4.º não superior ao valor fixado na alínea c) do n.º 3.º, devidamente actualizado;
- b) Ter aproveitamento escolar;
- c) Ter, no ano lectivo anterior, média não inferior a 12 valores.

2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos alunos a quem foi atribuído subsídio de propinas no ano lectivo de 1990-1991, ao abrigo do Despacho n.º 161/ME/90, publicado em 19 de Setembro.

24.º

Aproveitamento escolar

Considera-se que tem aproveitamento escolar, para os efeitos destas normas, o estudante que possa concluir o curso em que se inscreveu num número de anos igual ao da sua duração normal.

25.º

Média

1 — A média a que se refere a alínea c) do n.º 23.º é a média aritmética ponderada, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a cinco décimas), das classificações das disciplinas em que o aluno haja obtido aprovação no ano lectivo imediatamente anterior àquele para que pede a continuação da bolsa.

2 — Os factores de ponderação serão os utilizados pela instituição para o cálculo da classificação final do curso.

26.º

Regras processuais

O director-geral do Ensino Superior aprovará, por despacho, as regras processuais indispensáveis à execução das presentes normas.

27.º

Fiscalização

A Inspeção do Ensino Superior Particular procederá à fiscalização do correcto cumprimento das presentes normas pelas instituições de ensino superior privado.

28.º

Encargos

Os encargos com a execução das presentes normas serão satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no orçamento da Direcção-Geral do Ensino Superior.

29.º

Universidade Católica Portuguesa

Nos termos do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 128/90, de 17 de Abril, o disposto nas presentes normas aplica-se à Universidade Católica Portuguesa.

30.º

Casos especiais de pagamento do subsídio

O director-geral do Ensino Superior estabelecerá as normas a adotar no caso dos estudantes a quem haja sido atribuído subsídio e que já hajam pago a propina de matrícula e uma ou mais prestações da propina de inscrição.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 82/91

De acordo com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações orçamentais autorizadas no ano de 1990, nos termos do n.º 2 e da alínea c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março, cujos despachos de autorização constam dos respectivos processos:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio		
						Gabinete do Ministro		
						Gabinete		
			01.00.00			Despesas com o pessoal:		
			01.01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	160
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	80
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	-	80
			8.01.0	01.01.08		Representação	160	-
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	100
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	70
			01.02.00			Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	220	-
			01.03.00			Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	2	-
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	10	-
			02.00.00			Aquisição de bens e serviços correntes:		
			02.01.00			Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	100	40
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	30
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	40
			02.02.00			Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	292
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	200
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	200
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	30
			02.03.00			Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	400
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	-	150
			8.01.0	02.03.07		Transportes	450	-
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	150
			8.01.0	02.03.09		Seguros	-	70
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	20
			07.00.00			Aquisição de bens de capital:		
			07.01.00			Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	10	50
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	650
		02				Auditoria Jurídica		
			01.00.00			Despesas com o pessoal:		
			01.01.00			Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	230	-
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	20
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	40	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	02		01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	130	—
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	—	130
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	—	30
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	—	30
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	15	—
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	35	—
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	—	100
		03				Serviço de Organização e Gestão de Pessoal		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	200	—
			8.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	—	150
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	—	50
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	50	40
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	30	—
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	—	180
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	—	540
				01.03.00		Segurança Social;		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	—	50
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	—	90
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	—	43
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	40	—
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	—	100
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	—	160
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	—	100
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	—	210
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	—	127
		04				Serviço de Informação Científica e Técnica		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	420	—
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	—	1 200
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	40	—
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	—	90
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	35	—
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	—	50
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	—	90
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	350	200
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	2 000	—
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	—	200

Classificação						Rubricas	Em contos		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
01	01	05		01.00.00	Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas				
				01.00.00	Despesas com o pessoal:				
					Remunerações certas e permanentes:				
			8.01.0	01.01.01	Pessoal dos quadros	-	310		
				02.00.00	Aquisição de bens e serviços correntes:				
				02.02.00	Bens não duradouros:				
			8.01.0	02.02.06	Consumos de secretaria	140	-		
			8.01.0	02.02.08	Outros bens não duradouros	20	20		
				02.03.00	Aquisição de serviços:				
			8.01.0	02.03.02	Conservação de bens	30	-		
		06				Missão Permanente junto dos Organismos e Organizações Internacionais com Sede em Genebra			
				01.00.00	Despesas com o pessoal:				
				01.03.00	Segurança Social:				
			8.01.0	01.03.02	Abono de família	20	-		
			02	01			Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional		
							Gabinete		
						01.00.00	Despesas com o pessoal:		
						01.01.00	Remunerações certas e permanentes:		
					8.01.0	01.01.01	Pessoal dos quadros	-	60
					8.01.0	01.01.08	Representação	-	320
	8.01.0	01.01.10			Subsidio de refeição	-	80		
		01.02.00			Abonos variáveis ou eventuais:				
	8.01.0	01.02.04			Ajudas de custo	-	630		
	8.01.0	01.02.05			Outros abonos em numerário ou espécie	-	80		
		01.03.00		Segurança Social:					
	8.01.0	01.03.02		Abono de família	-	40			
		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:					
		02.01.00		Bens duradouros:					
	8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	40			
	8.01.0	02.01.04		Material de cultura	20	-			
		02.02.00		Bens não duradouros:					
	8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	200			
	8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	150			
		02.03.00		Aquisição de serviços:					
	8.01.0	02.03.02	Conservação de bens	-	50				
	8.01.0	02.03.07	Transportes	350	150				
	8.01.0	02.03.10	Outros serviços	-	50				
		07.00.00	Aquisição de bens de capital:						
		07.01.00	Investimentos:						
	8.01.0	07.01.08	Maquinaria e equipamento	-	30				
03	01			Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social					
				Gabinete					
			01.00.00	Despesas com o pessoal:					
			01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais:					
		8.01.0	01.02.04	Ajudas de custo	-	80			
		8.01.0	01.02.05	Outros abonos em numerário ou espécie	-	40			
			01.03.00	Segurança Social:					
		8.01.0	01.03.04	Contribuições para a Segurança Social	-	250			

Classificação						Rubricas	Em: contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	03	01		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	70
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	40	-
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	140
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	80	100
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	-	60
			8.01.0	02.03.07		Transportes	200	120
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	120	-
	04					Secretaria-Geral		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	18 000	24 000
			8.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	3 500
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	2 300
			8.01.0	01.01.10		Subsidio de refeição	-	9 500
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	3 850	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	350	-
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	700
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	360
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	-	630
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	120	-
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	80
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	10	-
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	800	-
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	380
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	3 180
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	900
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	31 440	-
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	420
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	230
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	630
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	350	-
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	270
	05					Departamento de Estudos e Planeamento		
		01				Serviços próprios		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	5
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	5	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	06	01				Departamento de Estatística		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	170
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	170	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	100
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	150
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	-	200
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	440
	08	01				Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	80
			8.01.0	01.01.08		Representação	-	160
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	75
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	1 490
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	-	45
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	25
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	80
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	50
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	280
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	150
			8.01.0	02.03.07		Transportes	-	100
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	40
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	100
						<i>Total do capítulo 01</i>	60 682	60 682
02	01	01				Serviços da área da administração do trabalho		
						Inspecção-Geral do Trabalho		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	880	4 000
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	2 380
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	60	-
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	60
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	500

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
02	02	01				Direcção-Geral do Trabalho		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	3 300
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	750
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	20
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	25	-
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	250	5
	03	01				Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	170	-
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	170	280
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	100
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	676
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	100	40
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	260
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	40	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares	40	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	20
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	5	-
			8.01.0	02.02.07		Material de transportes — Peças	17	-
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	30
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	400	-
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	745
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	247
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	7 128	-
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	52
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	120
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	160	-
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	360	20
	04	01				Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	470	-
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	100	-
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	-	40
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	34
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	45	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	280	-
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	180	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
02	04	01		01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	-	15
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	30	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	30	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	1 026
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	780
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	5
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	4 185	-
			8.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	20
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	450	-
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	10	60
						Total do capítulo 02	15 585	15 585
04						Serviços da área do sistema de segurança social		
	01					Departamento de Planeamento da Segurança Social		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			5.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	440	-
			5.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	110
			5.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	120
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			5.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	180
				01.03.00		Segurança Social:		
			5.01.0	01.03.02		Abono de família	-	30
	02					Direcção-Geral da Segurança Social		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			5.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 530	-
			5.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	189
			5.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	15
			5.01.0	01.01.07		Gratificações	-	1
			5.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	268
			5.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	372
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			5.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	32
			5.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	87
			5.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	51
				01.03.00		Segurança Social:		
			5.01.0	01.03.02		Abono de família	-	117
			5.01.0	01.03.03		Prestações complementares	-	66
			5.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	17
			5.01.0	01.03.07		Outras pensões	-	27
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			5.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	1
			5.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	8
			5.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	30

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
04	02	01		02.02.00		Bens não duradouros:		
			5.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	19
			5.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	11
			5.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	9
			5.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	2
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			5.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	51
			5.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	90
			5.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	33
			5.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	6
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			5.01.0	04.02.01		Instituições particulares	-	15
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			5.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	13
	03					Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			5.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	500
			5.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	500	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			5.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	82
			5.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	17
			5.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	4
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			5.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	103
			5.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	53
			5.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	51
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			5.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	11
			5.01.0	02.03.03		Locação de edificios	-	6
			5.01.0	02.03.06		Comunicações	557	-
			5.01.0	02.03.07		Transportes	7	175
			5.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	55
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			5.01.0	07.01.07		Material de informática	-	7
	04					Inspecção-Geral da Segurança Social		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			5.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	600	-
			5.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	300
			5.01.0	01.01.07		Gratificações	-	100
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			5.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	200
						<i>Total do capítulo 04</i>	3 634	3 634
						<i>Total do Ministério</i>	79 901	79 901



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 88\$00
